

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2022

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O CONSORCIO PUBLICA INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE: AGUA FRIA, AMÉLIA RODRIGUES, ANGUERA, ANTÔNIO CARDOSO, BAIXA GRANDE, CANDEAL, CAPELA DO ALTO ALEGRE, CONCEIÇÃO DE FEIRA, CONCEIÇÃO DO JACUÍPE, CORAÇÃO DE MARIA, FEIRA DE SANTANA, GAVIÃO, ICHÚ, IPECAETÁ, IPIRÁ, IRARÁ, NOVA FÁTIMA, PÉ DE SERRA, PINTADAS, RAFAEL JAMBEIRO, RIACHÃO DO JACUÍPE, SANTA BÁRBARA, SANTANÓPOLIS, SANTO ESTEVÃO, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, SERRA PRETA, TANQUINHO, TEODORO SAMPAIO e TERRA NOVA.

O CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.664.289/0001-25, com sede na AV EDUARDO FROES DA MOTA, S/N, CEP 44.094-000, 35º BI em Feira de Santana – Bahia, neste ato representado, por seu Presidente, Sr. Prefeito, **VALCYR ALMEIDA RIOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 356.144.635-34, o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por sua Secretária em exercício, Sra. **TEREZA CRISTINA PAIM XAVIER CARVALHO**, e os municípios de: **AGUA FRIA** - CNPJ- 13.606.702/0001-65, representado pelo Sr. Prefeito **RENAN ARAÚJO BARROS**, CPF/MF nº 816.101.145-15; **AMÉLIA RODRIGUES** - CNPJ 13.607.213/0001-28, representado pelo Sr. Prefeito **JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES**, CPF/MF nº 074.016.125-34; **ANGUERA** - CNPJ 13.607.346/0001-02, representado pelo Sr. Prefeito **MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA**, CPF/MF nº 705.425.895-91; **ANTÔNIO CARDOSO** - CNPJ 13.607.494/0001-19, representado pela Sra Prefeita **MARIA DE LOURDES CARVALHO MOURA BASTOS**, CPF/MF nº 908.603.145-53; **BAIXA GRANDE** CNPJ 13.794.912/0001-24, representado pelo Sr. Prefeito **GILVAN RIOS DA SILVA**, CPF/MF nº 276.669.055-72; **CANDEAL**-CNPJ 13.607.635/0001-01, representado pelo Sr. Prefeito **EVERTON PEREIRA CERQUEIRA**, CPF/MF nº 023.974.715-15; **CAPELA DO ALTO ALEGRE** - CNPJ 13.897.111/0001-94, representado pelo Sr. Prefeito, **CLAUDINEI XAVIER NOVATO**, CPF/MF nº 573.344.805-97; **CONCEIÇÃO DA FEIRA** - CNPJ 13.828.371/0001-08, representado pelo Sr. Prefeito **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, CPF/MF nº 050.908.465-61; **CONCEIÇÃO DO JACUÍPE** - CNPJ –14.222.574/0001-19, representado pela Sra. Prefeita **TÂNIA MARLI RIBEIRO**

YOSHIDA, CPF/MF nº 252.235.185-00; **CORAÇÃO DE MARIA** - CNPJ-13.883.996/0001-72, representado pelo Sr. Prefeito **KLEY CARNEIRO LIMA**, CPF/MF nº 953.732.765-53; **FEIRA DE SANTANA** - CNPJ-14.043.574000151, representado pelo Sr. Prefeito **COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**, CPF/MF nº 132.361.645-49; **GAVIÃO** -CNPJ 13.233.036/0001-67, representado pelo Sr. Prefeito **LAURINDO NAZÁRIO DA SILVA**, CPF/MF nº 114.370.655-20; **ICHÚ** - CNPJ 13.906.151/0001-55, representado pelo Sr. Prefeito **JOSÉ GONZAGA CARNEIRO**, CPF/MF nº 276.778.345-15; **IPECAETÁ** – CNPJ 13.621.735/0001-84, representado pelo Sr. Prefeito **ELCYDES PIAGGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, CPF/MF nº 777.543.875-49; **IPIRÁ** – CNPJ 14.042.659/0001-15, representado pelo Sr. Prefeito, **EDVONILSON SILVA SANTOS**, CPF nº 277.860.485-53; **IRARÁ** – CNPJ- 13.626.205/0001-29, representado pelo Sr. Prefeito **DERIVALDO PINTO CERQUEIRA**, CPF/MF nº 359.707.235-68; **NOVA FÁTIMA**- CNPJ 16.444.069/0001-44, representado pelo Sr. Prefeito **JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA**, CPF/MF nº 392.991.475-15; **PÉ DE SERRA** - CNPJ 13.232.913/0001-85, representado pelo Sr. Prefeito **EDGAR CARNEIRO MIRANDA**, CPF/MF nº 179.242.865-00 **PINTADAS** - CNPJ – 13.896.725/0001-51, representado pelo Sr. Prefeito **VALCYR ALMEIDA RIOS**, CPF/MF nº 356.144.635-34; **RAFAEL JAMBEIRO** - CNPJ 13.195.862/0001-69, representado pela Sra. Prefeita **CIBELE OLIVEIRA DE CARVALHO**, CPF/MF nº 710.776.185-49; **RIACHÃO DO JACUIPE**, CNPJ 14.043.269/0001-60, representado pelo Sr. Prefeito **JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES**, CPF/MF nº 608.895.785-91; **SANTA BÁRBARA** - CNPJ 13.626.908/0001-57, representado, pelo Sr. Prefeito **EDIFRÂNCIO DE JESUS OLIVEIRA**, CPF/MF nº 865.543.445-00; **SANTANÓPOLIS** - CNPJ 13.627.062/0001-70, representado pelo Sr. Prefeito **GILSON CERQUEIRA ALMEIDA**, CPF/MF nº 824.851.355-68; **SANTO ESTÊVÃO** - CNPJ 14.042.667/0001-61, representado pelo Sr. Prefeito **ROGERIO DOS SANTOS COSTA**, CPF/MF nº 204.571.385-72; **SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**- CNPJ 14.060.602/0001-49, representado pelo Sr. Prefeito **TARCÍSIO TORRES PEDREIRA**, CPF/MF nº 016.869.675-43; **SERRA PRETA**– CNPJ 13.627.823/0001-93, representado pelo Sr. Prefeito **FRANKLIN LEITE DA SILVA**, CPF/MF nº 014.822.375-39; **TANQUINHO** - CNPJ- 13.627.997/0001-56, representado pelo Sr. Prefeito **JOSÉ LUIZ DOS SANTOS REIS**, CPF/MF nº 037.755.755-29; **TEODORO SAMPAIO** -CNPJ 13.824.248/0001-19, representado pelo Sr. Prefeito **JOSE ALVES DA CRUZ**, CPF/MF nº 118.096.805-06 e **TERRA NOVA** – CNPJ 13.824.511/0001-70, representado pelo Sr. Prefeito **EDER SÃO PEDRO MENEZES**, CPF/MF nº 011.12.0885-80, resolvem celebrar o presente contrato de rateio, nos termos que passa a dispor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o exercício financeiro 2022, na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, à manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE, incluindo as despesas referentes ao custeio do transporte sanitário para o funcionamento do **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA**, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consorcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – Os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RECEITAS

CLÁUSULA 4.1 – DOS REPASSES

Os custos mensais para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA** no exercício de 2022 estão fixados em R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), e a gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE em R\$ 1.098.000,00 (Um milhão e noventa e oito mil reais), totalizando em R\$ 1.145.000,00 (Um milhão, cento e quarenta e cinco mil reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Código Orçamentário e Contábil	Descrição da Natureza da Despesa	RATEIO SEDE	RATEIO POLICLINICA	TOTAL GERAL MENSAL (R\$)
		Valor Mensal (R\$)	Valor Mensal (R\$)	
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	29.898,70	723.547,10	753.445,80
33 71 7000	Despesas de Custeio	17.101,30	374.452,90	391.554,20
44 71 7000 *	Despesas de Investimento	0,00	0,00	0,00
TOTAL MENSAL (R\$)		47.000,00	1.098.000,00	1.145.000,00

* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sexto

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas, bem como as cotas mensais referente a cada um dos entes consorciados, será feito conforme o **ANEXO I** deste Contrato

Parágrafo Segundo – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Terceiro – Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quarto – Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas,

observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Quinto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo terceiro deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;

II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

Parágrafo Sexto – O Consorcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão, desde que o recurso financeiro proveniente do repasse deste contrato no elemento despesa de investimento seja previamente autorizado, ou com a receita proveniente da Cláusula 4.2, II, observando a legislação pertinente, após aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo – A aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão com o recurso proveniente do contrato de rateio respeitará o limite de até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Oitavo – Para fins de registro contábil orçamentário pelos entes consorciados fica demonstrado nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD os valores atribuídos a cada ente consorciado para as despesas operacionais pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, conforme o **ANEXO II**. Para as despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE deste Contrato observar-se-á o **ANEXO III**

Parágrafo Nono – Apurado superávit financeiro no exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consorcio e demonstrado no Quadro do Superávit Financeiro nos termos do MCASP, sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos em Assembleia Geral e vinculado a natureza da despesa de origem, com manifestação prévia do Conselho Fiscal, e a execução mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial em observância aos requisitos dispostos no Artigo 43 da Lei 4.320/64, ao Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Complementar 101/00.

CLÁUSULA 4.2 – DOS TRIBUTOS

Os tributos recolhidos pelo Consorcio serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fruto do objeto deste contrato será devido ao MUNICÍPIO onde for prestado o serviço, de fato, conforme Lei Complementar nº 116/2003.

II - O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizados como receita própria e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos entes consorciados para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto Art. 17 do Decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O município transferidor deve destinar o recurso do Fundo Municipal de Saúde para o Consórcio Público na função saúde e de igual modo, o Consórcio deverá prever em

seu Orçamento, e aplicar o recurso na mesma função, conforme determina o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 141/12, que regulamentou o artigo 198 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis, observadas as classificações constantes nos Anexo II e Anexo III deste Contrato de Rateio.

Parágrafo Quarto - Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, os MUNICÍPIOS comprometem-se a confirmar a autorização através do Termo de Adesão ao DÉBITO AUTOMÁTICO (DBT), adotando as medidas previstas para tanto na Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto – O Estado poderá condicionar a entrega de recursos aos municípios inadimplentes com o CONSÓRCIO à transferência dos repasses financeiros previstos neste contrato, conforme parágrafo único do Art. 160 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo “pro solvendo”, e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Parágrafo Segundo – Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

Parágrafo Quarto – Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, o ESTADO efetuará seus pagamentos da seguinte forma: as despesas operacionais pertinentes as atividades da administração da SEDE do CONSÓRCIO pela **Unidade Gestora: 19.601.0003** e para as despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE na **Unidade Gestora: 19.601.0083**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS.

As transferências financeiras na forma deste contrato são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com

anuência em Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações não serão permitidas nem promovidas, salvo mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com aprovação da Assembleia Geral, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consorcio:

I- Executar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar mensalmente a todos os consorciados o saldo bancário e as despesas realizadas com os recursos repassados no presente CONTRATO DE RATEIO;

IV – Aplicar os recursos financeiros repassados ao CONSÓRCIO em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro 2022 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente do **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA.**

Parágrafo Único – Os CONSORCIADOS terão, isolada ou conjuntamente, livre acesso ao **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA,**

para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, cabendo ao Presidente fornecer todas as informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem Tribunal de Justiça da Bahia, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Feira de Santana, _____ de _____ de _____

GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

PRESIDENTE DO CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA
DE SANTANA
Prefeito do Município de Pintadas

RENAN ARAUJO BARROS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
MUNICÍPIO DE ANGUERA

MARIA DE LOURDES C. MOURA BASTOS
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO

GILVAN RIOS DA SILVA
MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE

EVERTON PEREIRA CERQUEIRA
MUNICÍPIO DE CANDEAL

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

TANIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE

KLEY CARNEIRO LIMA
MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

LAURINDO NAZARIO DA SILVA
MUNICÍPIO DE GAVIÃO

JOSÉ GONZAGA CARNEIRO
MUNICÍPIO DE ICHÚ

ELCYDES PIAGGIO DE OLIVEIRA JUNIOR
MUNICÍPIO DE IPECAETÁ

EDVONILSON SILVA SANTOS
MUNICÍPIO DE IPIRÁ

DERIVALDO PINTO CERQUEIRA
MUNICÍPIO DE IRARÁ

JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA
MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

EDGAR CARNEIRO MIRANDA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

VALCY ALMEIDA RIOS
MUNICÍPIO DE PINTADAS

CIBELE OLIVEIRA DE CARVALHO
MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

JOSE CARLOS DE MATOS SOARES
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE

EDIFRÂNIO DE JESUS OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA

GILSON CERQUEIRA ALMEIDA
MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS

ROGERIO DOS SANTOS COSTA
MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO

TARCÍSIO TORRES PEDREIRA
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

FRANKLIN LEITE DA SILVA
MUNICÍPIO DE SERRA PRETA

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS REIS
MUNICÍPIO DE TANQUINHO

JOSE ALVES DA CRUZ
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

EDER SÃO PEDRO MENEZES
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

Documento assinado eletronicamente por **José Luiz dos Santos Reis, Prefeito**, em 17/11/2021, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **ELCYDES PIAGGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Usuário Externo**, em 17/11/2021, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Cibele Oliveira de Carvalho, Usuário Externo**, em 17/11/2021, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **KLEY CARNEIRO LIMA, Usuário Externo**, em 18/11/2021, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de](#)

[dezembro de 2014.](#)

Documento assinado eletronicamente por **EVERTON PEREIRA CERQUEIRA, Representante Legal da Empresa**, em 18/11/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.](#)

Documento assinado eletronicamente por **José Adriano Santos Pereira, Representante Legal da Empresa**, em 18/11/2021, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.](#)

Documento assinado eletronicamente por **EDGAR CARNEIRO MIRANDA, Usuário Externo**, em 19/11/2021, às 05:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.](#)

Documento assinado eletronicamente por **GILVAN RIOS DA SILVA, Usuário Externo**, em 19/11/2021, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.](#)

Documento assinado eletronicamente por **GILSON CERQUEIRA DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 22/11/2021, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.](#)

Documento assinado eletronicamente por **Renan Araujo Barros, Prefeito**, em 22/11/2021, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.](#)

Documento assinado eletronicamente por **Valcyr Almeida Rios, Usuário Externo**, em 22/11/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.](#)

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MANOEL BAHIA DE MENEZES, Usuário Externo**, em 24/11/2021, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.](#)

Documento assinado eletronicamente por **Edifrancio de Jesus Oliveira, Usuário Externo**, em 01/12/2021, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.](#)

Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Labriola Cardozo, Usuário Externo**, em 02/12/2021, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.](#)

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Carvalho Moura Bastos, Usuário Externo**, em 02/12/2021, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.](#)

Documento assinado eletronicamente por **Laurindo Nazário da Silva, Usuário Externo**, em 06/12/2021, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA, Usuário Externo**, em 07/12/2021, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Rogério dos Santos Costa, Prefeito**, em 16/12/2021, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Tania Marli Ribeiro Yoshida, Usuário Externo**, em 21/12/2021, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Edvonilson Silva santos, Usuário Externo**, em 21/12/2021, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Claudinei Xavier Novato, Prefeito**, em 21/12/2021, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **José Alves da Cruz, Usuário Externo**, em 22/12/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Derivaldo Pinto Cerqueira, Prefeito**, em 28/12/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **JOSE GONZAGA CARNEIRO, Usuário Externo**, em 28/12/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **FRANKLIN LEITE DA SILVA, Usuário Externo**, em 04/01/2022, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Matos Soares, Usuário Externo**, em 06/01/2022, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Tarcisio Torres Pedreira, Usuário Externo**, em 11/01/2022, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marineide Pereira Soares, Usuário Externo**, em 13/01/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Colbert Martins da Silva Filho, Usuário Externo**, em 14/01/2022, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Luiz Dos Anjos Portela, Coordenador**, em 17/01/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho, Subsecretário**, em 17/01/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00038803569** e o código CRC **2E79111A**.

**ANEXO I - CONSOLIDADO DOS RATEIOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA
EXERCÍCIO 2022**

MUNICÍPIO		POPULAÇÃO 2021	60% CUSTEIO DA POLICLINICA & SEDE				PER CAPITA DO CONSORCIO
			TOTAL RATEIO MENSAL POLICLINICA	TOTAL RATEIO MENSAL SEDE	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO	
1	ÁGUA FRIA	17.096	14.080,14	602,70	14.682,85	176.194,15	0,86
2	AMÉLIA RODRIGUES	24.997	20.587,35	881,24	21.468,59	257.623,13	
3	ANGUERA	11.369	9.363,43	400,80	9.764,23	117.170,76	
4	ANTÔNIO CARDOSO	11.670	9.611,33	411,41	10.022,74	120.272,91	
5	BAIXA GRANDE	20.431	16.826,83	720,27	17.547,10	210.565,20	
6	CANDEAL	8.109	6.678,51	285,87	6.964,39	83.572,67	
7	CAPELA DO ALTO ALEGRE	11.597	9.551,21	408,84	9.960,05	119.520,56	
8	CONCEIÇÃO DA FEIRA	22.933	18.887,46	808,48	19.695,93	236.351,21	
9	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	33.631	27.698,25	1.185,63	28.883,88	346.606,53	
10	CORAÇÃO DE MARIA	22.391	18.441,07	789,37	19.230,44	230.765,27	
11	FEIRA DE SANTANA 40% POP	249.643	205.604,03	8.800,90	214.404,93	2.572.859,14	
12	GAVIÃO	4.417	3.637,81	155,72	3.793,53	45.522,32	
13	ICHU	6.232	5.132,63	219,70	5.352,33	64.228,00	
14	IPECAETÁ	14.229	11.718,90	501,63	12.220,53	146.646,38	
15	IPIRÁ	59.281	48.823,41	2.089,89	50.913,30	610.959,59	
16	IRARÁ	29.305	24.135,39	1.033,12	25.168,51	302.022,08	
17	NOVA FÁTIMA	7.830	6.448,73	276,04	6.724,77	80.697,25	
18	PÉ DE SERRA	13.535	11.147,33	477,16	11.624,49	139.493,90	
19	PINTADAS	10.353	8.526,66	364,98	8.891,64	106.699,70	
20	RAFAEL JAMBEIRO	22.643	18.648,61	798,26	19.446,87	233.362,43	
21	RIACHÃO DO JACUIPE	33.498	27.588,71	1.180,94	28.769,65	345.235,82	
22	SANTA BÁRBARA	20.971	17.271,57	739,31	18.010,88	216.130,52	
23	SANTANÓPOLIS	8.987	7.401,63	316,83	7.718,46	92.621,48	
24	SANTO ESTÊVÃO	53.666	44.198,93	1.891,94	46.090,87	553.090,49	
25	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	38.315	31.555,96	1.350,76	32.906,72	394.880,60	
26	SERRA PRETA	14.531	11.967,63	512,28	12.479,90	149.758,84	
27	TANQUINHO	7.936	6.536,03	279,78	6.815,81	81.789,70	
28	TEODORO SAMPAIO	7.296	6.008,93	257,21	6.266,15	75.193,76	
29	TERRA NOVA	13.018	10.721,53	458,94	11.180,47	134.165,62	
TOTAL		799.910	658.800,00	28.200,00	687.000,00	8.244.000,00	

RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLINICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

FORTE	RATEIO MENSAL POLICLINICA	RATEIO MENSAL SEDE	TOTAL POLICLINICA + SEDE RATEIO MENSAL	TOTAL POLICLINICA + SEDE RATEIO ANUAL	
Tesouro Estadual (40%)	439.200,00	18.800,00	458.000,00	5.496.000,00	
Tesouro Municipal (60%)	658.800,00	28.200,00	687.000,00	8.244.000,00	
TOTAL	1.098.000,00	47.000,00	1.145.000,00	13.740.000,00	

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]